



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.883, DE 11 DE MAIO DE 2020**

(Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal da Psicologia” em Lucélia e da outras providências.)

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 22.04.2020, o Projeto de Lei Legislativo nº. 008/2020, Processo nº. 094/2020 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Psicologia no município de Lucélia a ser comemorada, anualmente, com o nome “Semana Municipal da Psicologia”, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado no dia 27 de agosto.

Art. 2º - A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Lucélia.

Art. 3º - Na “Semana Municipal da Psicologia” poderão ser realizados estudos, seminários, simpósios, workshops, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional de Psicólogo pelo Poder Público.

Art. 4º - Fica autorizado ao profissional da área, a participação voluntária junto ao Poder Público Municipal, por meio de apresentação de projetos acerca de assuntos voltados ao interesse público e relevantes para sociedade como um todo, desde que com a aprovação do Poder Público.

Art. 5º - O objetivo principal desta Lei é promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, no trabalho com o sofrimento e adoecimento psíquico, bem como no suporte e elaboração das demandas biopsicossociais dos sujeitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

**CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

**LEONARDO LEHM DA SILVA**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**